

LEI Nº . 121 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município
para o exercício de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1994, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que abrange todos os órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal.

Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Município, a preços de Junho de 1993, em CR\$ 556.120.870,00 e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º. - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na Legislação, discriminadas em anexo parte integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CR\$ 33.894.900,00
Receita de Contribuições	CR\$ 4.882.800,00
Receita Patrimonial	CR\$ 29.063.000,00
Receita de Serviços	CR\$ 984.400,00
Transferências Correntes	CR\$ 378.015.570,00
Outras Receitas Correntes	CR\$ 10.098.400,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	CR\$ 3.781.800,00
Transferências de Capital	CR\$ 95.400.000,00
T o t a l G e r a l	CR\$ 556.120.870,00

Parágrafo único - as estimativas da Receita serão atualizadas em 3 de janeiro de 1994, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, pela defasagem de junho de 1993 à janeiro de 1994, inclusive os extremos.

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - No Orçamento FISCAL, em CR\$ 405.915.070,00 (quatrocentos e cinco milhões, novecentos e quinze mil e setenta cruzeiros reais);

II - No Orçamento da SEGURIDADE SOCIAL, em CR\$ 150.205.800,00 (cento e cinquenta milhões, duzentos e cinco mil e oitocentos cruzeiros reais)

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste artigo, observada a programação constante no anexo desta Lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal de Cruz.....	CR\$ 25.710.000,00
Gabinete do Prefeito.....	CR\$ 24.100.720,00
Secretaria Municipal de Administração.....	CR\$ 54.827.700,00
Secretaria Municipal de Finanças.....	CR\$ 3.850.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.....	CR\$ 132.223.520,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	CR\$ 141.005.490,00
Secretaria Municipal de Ação Social.....	CR\$ 17.266.290,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	CR\$ 114.753.810,00
Reserva de Contingência.....	CR\$ 42.383.340,00
T o t a l G e r a l	CR\$ 556.120.870,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados a preço de junho de 1993, para preços de janeiro de 1994, observada a variação do índice de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o item II, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta de excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação estimada e a realizada, de acordo com item II, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III - Abrir crédito adicional suplementar, até o limite da receita acumulada, tendo como fonte compensatória a Reserva de Contingência e demais disponibilidades referidas nos itens I, II III e IV, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinação específica e provenientes de convênios e ou de execução delegada;

V - Promover as medidas que se tornarem necessárias a ajustar os dispêndios, ao efetivo comportamento da receita;

VI - Fixar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação desta Lei, o detalhamento da despesa correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

VII - Através de Decreto fixar o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 7º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo como garantia, parcelas das Receitas do Tesouro Municipal, observado o que estabelece a Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 3 de janeiro de 1994.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 30 de novembro de 1993.



João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL